



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 611 , DE 20 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Weimar Torres

Cria o papel selado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o papel selado estadual no formato de 32 por 22 centímetros e que terá as demais características fixadas por ato do Secretário do Interior, Justiça e Finanças.

Artigo 2º - O papel selado estadual será vendido aos interessados em tôdas as exatorias estaduais à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por folha, substituindo a selagem de requerimentos dirigidos a quaisquer autoridades estaduais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fls. 201 e
do livro Compêndio 2010.
Em 18.1.62.
Egídio
Esc.